

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MARANHÃO-CREA/MA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº. 2817125/2024**

A **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.584/0002-76, com sede à Av. João Baptista Parra, 633 – Sala 1401 – Edif. Enseada Office Praia do Suá - Vitória – ES – CEP: 29.052.123, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

aduzindo para tanto o que se segue:

1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Senhor Pregoeiro, o presente Pregão Eletrônico tem por objeto o descrito no edital nos seguintes termos:

“Registro de Preço objetivando a aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para uso da sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA – MA), em atendimento ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO – PRODAFISC – PRODESU.”



Todavia, para atingir o seu desiderato o Administrador Público não pode se afastar dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral das Licitações, dentre os quais, destaca-se o princípio da igualdade de oportunidade entre os licitantes.

Neste contexto, a nova Lei de Licitações (14.133/21) é enfática quando estabelece na alínea “a” inciso I, do artigo 9º a **proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das disputas, verbis:**

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

*a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

Também se aplicam ao pregão os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e os seus princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, como condições indispensáveis a serem atendidas em todo Pregão.

Contudo, o Edital ora impugnado, limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar de forma impugnativa os pontos do edital que se entendem merecer alteração e/ou exclusão do edital.

O edital possui exigências que limitam e tornam desigual a participação do maior número de licitantes. Tais exigências estão descritas no Edital, conforme segue:

DO DIRECIONAMENTO DO LOTE 4 - ITEM 10

Em verificação às exigências constantes no edital para o Item 10 do Lote 4 – WEBCAM, notou-se que há limitação do número de participantes, pois às especificações constantes para o equipamento demandado só podem ser atendidas pela 3ATECH com modelo WEBCAM 1080P AF-02, comprovado por meio do link <https://3atech.com.br/webcam-1080p-af-02/>, o qual demonstra que as características foram copiados na íntegra do catálogo da 3ATECH, direcionando o equipamento e deixando de fora da competição grandes fabricantes do ramo, violando assim a isonomia e competitividade do processo licitatório.

Vejam o comparativo do Termo de Referência e do Catálogo da 3ATECH:



10	<p>WEBCAM</p> <p>Especificações mínimas:</p> <p>Resolução 1920p x 1080p; Sensor de imagem CMOS; Foco automático; Captura de imagem até 5MP; Interface 2.0/3.0; Led indicador de energia e microfone; Dispositivo de pixel 200W; Comprimento de cabo USB 1,5Metro; Microfone dual estéreo e redução de ruído; Compactação H.264; Frequência de 20HZ até 14Khz Qualidade de vídeo 1080p; Correção de luz; Sistema de fixação de monitor, mesa e tripé; Ajustável para cima e para baixo; Rotação 360°; Ângulo de abertura 90°; Tipo de lente vidro; Campo de visão: Diagonal até 90°, horizontal até 85° e vertical até 85°; Driver plug and play; Garantia mínima de 01 ano fornecida pelo fabricante do produto.</p>	<p>Resolução: 1920x1080p Foco automático: sim, em todas as situações Sensor de imagem: CMOS Captura de imagem: até 5MP Interface: USB 2.0/3.0 Led: Indicador energia/microfone Chip: Realtek Dispositivo de pixel: 200W Compactação: H.264 Microfone: dual (estéreo) Frequência: 20Hz até 14Khz Aplicação: PC / laptop Comprimento cabo USB: 1,5m ou customizado Qualidade de vídeo: 1080p HD Microfone com redução de ruído: sim Correção de luz: sim Ajustável: sim, para cima e para baixo Sistema de fixação em monitor, mesa e tripé Rotação: 360o Ângulo de abertura: 90° (visão) Tipo de lente: vidro Frames: 30fps Driver: Plug and Play Acompanha tripé Campo de Visão: Diagonal: até 90°, Horizontal: até 85°, Vertical: até 85°</p>
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cabe ressaltar, que o modelo direcionado é de baixa qualidade, genérico, típico equipamento importado da China, e que diante do valor estimado para esse item que é de R\$ 780,88 (setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), o produto está muito abaixo da qualidade que o Órgão espera contratar.

Além disso, conhecemos do mercado público e sabemos que a própria 3ATECH participa dos processos licitatórios, basta uma simples busca nos sites de procura e será possível comprovar o informado. Isso significa que, além de direcionar o item para um único modelo, apenas uma empresa licitante poderá participar do certame: a própria 3ATECH.

Tendo em vista a inexistência de algum outro produto que atenda todas as exigências do Edital, bem como que a participação se dará apenas para uma licitante, torna-se, conseqüentemente, impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas que foram copiadas e coladas do modelo WEBCAM 1080P AF-02 da 3ATECH, eis que inexistente outro equipamento no mercado que atenda aos requisitos demandados neste edital de licitação. Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique outro(s) modelo(s) de produto(s) (dentro do porte do valor estimado e qualidade “não-chinesa”), com sua(s) respectiva(s) marca(s), que atenda(m) integralmente as especificações contidas na descrição detalhada deste produto, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

2) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer desse Pregoeiro que acolha a presente impugnação em todos os seus termos no sentido de modificar o edital face às considerações apresentadas.

Caso não entenda pela adequação do resultado, requeremos desde já a apresentação dos fundamentos legais que embasem a decisão administrativa, os quais serão levados ao conhecimento dos Órgão de Controle, em especial o Tribunal de Contas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2024.



CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME
CNPJ Nº 10.592.584/0002-76
IGOR MATOS PIRES
CPF Nº 701.785.771-20
RG nº 3444007 SSP/DF
SÓCIO

